



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

Torna sem efeito o Item (e) do §1º do Art. 3º da Resolução Nº 05/2021 da CIB/CE, que trata do Termo de Adesão à Compra Centralizada de Medicamentos Secundários, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 193/2021 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
5. A experiência exitosa de compra centralizada no Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Secundária;
6. A Resolução Nº 05/2021 da CIB/CE, estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos na Atenção Secundária, é de responsabilidade de cada uma das duas esferas de governo, para o ano de 2021, resolve:

Art.1º. Tornar sem efeito o Item (e) do §1º do Art. 3º da Resolução Nº 05/2021 da CIB/CE, que trata do Termo de Adesão a Compra Centralizada de Medicamentos Secundários sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA), considerando as grandes dificuldades enfrentadas pelos municípios cearenses frente à Pandemia da COVID-19.

“e) O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.”

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.


Marcos Antônio Gadelha Maia
Presidente da CIB/CE
Secretário de Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS